	┰
	α
	쁝
	÷
	۲
	č
	ď
	ç
	ά
	Д
⋖	Ξ
?	α
둤	ğ
0	∀
à	$\tilde{c}$
7	2
ž	2
⋖	۲
兲	7
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ä
ਨ	щ
_	ă
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	AN BEARESE1-CREZINADO-RIPEARSSO-NOA15E8
AVALCAN	Ψ.
õ	ç
Ţ	÷
\$	٠Ę
∢	2
O	
OBERTO CA	ž
≿	ξ
监	₹
窗	=.
O	4
œ	권
ō	٩
٩	Ū
ŧ	ځ
e	ov hr/sna
Ε	۶
g	2
ij	ď
5	۵
0	٢
foi assinado dig	σ
Ξ.	Ξ
SS	ď
ä	ç
ō	ž
7	ċ
Ĕ	ŧ
ē	a
Ξ	ŧ
ಠ	ć
õ	ā
Ō	9000
st	ă
Ш	ď
	σ
	.5
	؋
	fer

Diário Elet	trônico do	o TCE/AM,
Edição nº		
De	/	/



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	
Proc. N°	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DECONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 047/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1711/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Política Fundiária.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, ordenador de despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA, Relatório Conclusivo 82/2014 (fls.186/193).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 54/2015 (fls.195/196), da lavra da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Política Fundiária. Exercício de 2013.

Contas regulares. Recomendação à origem.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:

- **9.1 julgar REGULAR** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Política Fundiária, exercício de 2013, conforme dispõe o Art. 22, I da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- 9.2 Recomendar à Secretaria de Estado de Política Fundiária que, em face da ausência de auditoria da CGE, tome as medidas cabíveis para exigir o cumprimento de funções.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral